

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

DECRETO N. 1004 DE 30 DE MARÇO DE 1983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.2 do Decreto Lei n2 31 de 30 de novembro de 1 982,

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto à Encargos Gerais do Esta do, um Crédito Suplementar no valor de CR$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

27.00 27.01

Encargos Gerais do Estado

Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Esta do da Fazenda 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 26.000.000,00

TOTAL 26.000.000,00

PR03ET0/ATIVIDADE 27.01.03.07.021.2.106 -Despesas de Exercícios Anteriores

TOTAL

CORRENTE

26.000.000,00

TOTAL

26.000.000,00 26.000.000,00

5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

REDUZ:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordena

ção Geral

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordena

ção Geral 4130.00 - Investimentos um Regime de Execução

Especial 26.000.000,00

TOTAL

26.000.000,00

prooeto/atiwidade

13.01.07.39.183.1.001 Implantação da Infra-Estrutura de Rondônia

CAPITAL

26.000.000,00

TOTAL

26.000.000,00

Art. 29 – 0 valor do presente crédito será co­berto com recursos de que trata o inciso III, § 19 do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3° - Fica alterado a Programação Orçamenta ria das Unidades Orçamentárias, estabelecida pelo Decreto n9 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

J

I TRIMESTRE

II TRIMESTRE

III TRIMESTRE

IV TRIMESTRE

1.166.698.000,00 1.192.698.000,00 1.166.699.000,00 1.166.700.000,00

TOTAL

4.692.795.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

SEPLAN

I TRIMESTRE 2.348.793.000,00

II TRIMESTRE 1.270.002.000,00

III TRIMESTRE 1.035.975.000,00

IV TRIMESTRE 401.946.000,00

TOTAL 5.056.716.000,00
Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

– Governador -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

tal de Empresas

TOTAL

9.000.000,00 9.000.000,00

9.000.000,00 9.000.000,00

REDUZ

1. - Encargos Gerais do Estado
2. - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da F\_a

zenda 4140.00 - Constituição ou Aumento do Capital de Empre sas Industriais ou Agricolas 9.000.000,00

PROGETO/ATIUIDADE 27.01.03.08.035.2.107 Participação no Capi\_ tal de Empresas

TOTAL

CAPITAL

9.000.000,00 9.000.000,00

TOTAL

9.000.000,00 9.000.000,00

Art. 22-o valor do presente credito será co berto com recursos de que trata o inciso III, § 1- do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 32 - Este Decreto entrara em vigor na da ta de sua publicação.

00RGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Governador -